

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR, COM A EMPRESA A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à na Rua Armando Praça nº 805 — Várzea da Matriz - Aracati — Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, Secretária Executiva, brasileira, casada, Enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 851.710.714-87, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA-ME, inscrita no CNPJ nº 36.327.954/0001-50, com sede na Rua Nossa senhora de Fatima, nº 1276, Vila Gonçalves, CEP: 62900-000, Russas-Ceará, neste ato representado(a) pelo(a) seu Sócio, o(a) Sr.(²). Amanda Gonçalves Tomaz, inscrita sob o CPF nº 014.444.373-21, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2611.01/2021 - DL, devidamente ratificada pela autoridade competente, ao fim assinado, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a orientar e coordenar o sistema de segurança para atender as necessidades dos colaboradores do Centro de Especialidades Odontológicas e Policlínica José Hamilton Saraiva Barbosa, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) conforme planilha anexa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.



- 4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, por meio de servidor previamente designado, conforme disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do respectivo Contrato.
- 4.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.7 Os serviços serão executados em local acordado entre as partes em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela Contratante;

DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.8. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução/entrega do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.
- 4.9. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 4.10. No ato do pagamento, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

James Land





CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços dos serviços ora contratados são irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução/entrega do objeto contratual:
- 8.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 8.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 8.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços/produtos ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 8.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 8.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 8.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual:
- 9.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela contratante, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 9.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente contrato;
- 9.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;





- 9.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas no contrato;
- 9.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 9.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 9.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (dias) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço/entrega não realizado(a);
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





11.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSO

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº 0101.10.302.0403.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.
- 12.2. As despesas serão pagas com recursos próprios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Aracati - CE.

E, assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas, em 03(três) vias de igual teor.

Aracati - CE, 29 de novembro de 2021

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão

Secretária Executiva

CPSMAR

CONTRATANTE

A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA-ME

CNPJ n° 36.327.954/0001-50

Sr.(a). Amanda Gonçalves Tomaz

CPF nº 014.444.373-21

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



ANEXO AO CONTRATO № 20214099

CONTRATADA: A GONÇALVES TOMAZ ASSESSORIA-ME



1. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

1.1. Contratação de serviços técnico profissionais especializados de segurança do trabalho e brigada de incêndio para realizar a implementação da política de segurança do trabalho e orientar e coordenar o sistema de segurança para atender as necessidades dos colaboradores do Centro de Especialidades Odontológicas e Policlínica José Hamilton Saraiva Barbosa, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati.

ltem	Especificação	Und.	Qtd.	V.unit R\$	V.Total R\$
01	Contratação de serviços técnico profissionais especializados de segurança do trabalho e brigada de incêndio para realizar a implementação da política de segurança do trabalho e orientar e coordenar o sistema de segurança para atender as necessidades dos colaboradores do Centro de Especialidades Odontológicas e Policlínica José Hamilton Saraiva Barbosa, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati	Mês	06	3.000,00	18.000,00

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

Planilha de especificações gerais dos Serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1.0	LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)
2.0	PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS)
3.0	TREINAMENTO DA CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)
4.0	PROCESSO ELEITORAL DA CIPA
5.0	ASSESSORIA A CIPA(COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)
6.0	TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO
7.0	ASSESSORIA BRIGADA DE INCÊNDIO
8.0	PLANO DE EMERGÊNCIA DE EDIFICAÇÃO
9.0	ASSESSORIA E IMPLANTAÇÃO DO SESMT DENTRO DAS UNIDADES





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE FIS DA MICRORREGIÃO DE ARACATI CPSMAR



POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

Descrição detalhada dos serviços a serem executados			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Descrição dos Serviços	
1.0	LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO)	Elaboração de documento pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do Trabalho. Será executado um levantamento de todas as áreas das unidades citadas no objeto acima, com avaliações (qualitativas).	
2.0	PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS)	Elaboração de documento de acordo com o levantamento realizado das áreas das avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), pelo profissional habilitado Engenheiro de Segurança do trabalho.	
3.0	TREINAMENTO DA CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)	Curso de Formação anual para membros da CIPA — Carga horaria: 20H, ministrado por profissional com formação em Segurança do Trabalho, apresentação de aula em slide e pratica, material gráfico impresso e certificação.	
		Conteúdo Programático: a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;	
		b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;	
		c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;	
		d) Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e medidas de prevenção;	
		e) Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;	
		f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;	
		g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.	
		h) Noções de primeiros socorros e combate a incêndios. Prático	
		a) Noções de primeiros socorros e combate a incêndios.	





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI





POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

4.0	PROCESSO ELEITORAL DA CIPA	Terá uma assessoria do processo eleitoral da CIPA com elaboração de documentação, orientando como se deverá se proceder, formando uma comissão eleitoral para processo da CIPA, fornecendo edital dentro dos prazos previstos entre outros serviços.
5.0	ASSESSORIA A CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)	Assessoria a CIPA de como deverá ser implantado as ações anuais como, campanhas, mapas de risco, reuniões mensais entre outros.
		Curso de Formação anual para membros da Brigada de Incêndio — Carga horária de 20H, ministrado por profissional habilitado bombeiro militar, material gráfico impresso, incluindo aula prática de primeiros socorros e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico acompanhado de certificação por profissional Assessor técnico responsável.
6.0	TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	Conteúdo Programático: O Curso e o Brigadista; Teoria do Fogo; Meios de Propagação do Fogo; Pontos Notáveis da Combustão; Formas de Combustão Quanto à Velocidade; Prevenção Contra Incêndio; Meios que Retardam a Propagação do Fogo; Meios de Combate a Incêndio; Métodos de Extinção do Fogo; Classes de Incêndio; Agentes Extintores; Equipamentos Usados na Extinção de Incêndio; Equipamentos de Detecção, Alarme e Comunicação; Meios de Evacuação; Instruções Gerais em Emergência. Análise de Vítima: Avaliação Primária e Secundária Vias Aéreas Superiores; Reanimação Cardiopulmonar; Hemorragias — Ferimentos — Estado de Choque; Queimaduras; Choque Elétrico;
		Fraturas, Luxações e Entorses Vítimas com Suspeita de Lesão na Coluna Vertebral; Imobilização e Transporte e Emergências Clínicas.
7.0	ASSESSORIA BRIGADA DE INCÊNDIO	Assessoria a Equipe de brigada de incêndio de como deverá ser implantado as ações como, evacuações dos prédios, cronograma de reuniões mensais, organização de materiais de segurança contra incêndio e pânico (recarga de extintores, hidrantes, rotas de fuga e ficha de inspeção), entre outros.





CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI





POLICLÍNICA	DR.	JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA

8.0	PLANO DE EMERGÊNCIA DE EDIFICAÇÃO	Elaboração de documento base elaborado por Assessor Técnico de Brigada de Incêndio, com execução de levantamento de áreas das unidades de acordo com material instalado existente das unidades, com finalidade de registrar o resultado do planejamento das medidas de emergência que deverão ser adotadas em casos de sinistros no CEO e Policlínica, visando proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio existente. Será entregue documento impresso.
9.0	ASSESSORIA E IMPLANTAÇÃO DO SESMT DENTRO DAS UNIDADES	Implantação da Assessoria do SESMT por engenheiras de segurança do trabalho.

